



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

Mem: 07/2020

Blumenau, 05 de maio de 2020

De: Coordenadoria de Serviços de Informática
Para: Coordenadoria de licitações



Assunto: Manifestação em relação a pedido de impugnação.

Considerando memorando CMB/CL/PL/2020 recebido em 04 de maio de 2020 com pedido de impugnação apresentado por IPM Sistemas Ltda, em relação ao pregão 01/2020, apresentamos as seguintes considerações:

IV – Dos fatos e fundamentos jurídicos

Em relação ao item 2.4 do termo de referência estar incoerente em relação ao item 3.2 do mesmo, entendemos que tal alegação não se aplica, haja vista que o item 3.2 pede de forma opcional que “A base de dados e o servidor do sistema podem ser hospedados dentro da infraestrutura da CONTRATANTE, **ou** em nuvem” ou seja, caso o sistema seja hospedado dentro da infraestrutura da Câmara Municipal de Blumenau, o item 2.4 do termo de referência, é fundamental para a implantação.

Em relação a alegação que não existe compatibilidade de software totalmente web possuir funcionamento off-line, ir na contramão do conceito de software web, não se sustenta, uma vez que a localização de onde ele vai ser instalado é irrelevante, haja vista que se tal local (Câmara ou nuvem) estiver acessível através da internet, pode ser acessado de qualquer lugar do planeta. Da mesma forma, o sistema de controle de processo legislativo (Pregão 05/2019) implantado pela Câmara, possui base de dados e sistemas instalados dentro da infraestrutura da Câmara Municipal de Blumenau não deixando de ser um sistema em plataforma WEB.

Em relação a alegação que seria ilegal exigir em edital um sistema de gestão pública que “rode” em ambiente Desktop, entendemos que não se aplica a este termo de referência, uma vez que o item 3.2 é claro no sentido que poderão ser soluções em ambos os ambientes, permitindo a participação de um número maior de empresas no certame, sendo que a restrição apresentada, como exemplo, demonstra claramente que o edital deveria ser uma aplicação Desktop.

Por fim, entendemos que o item deve ser mantido no edital, conforme justificativas acima apresentadas.

Atenciosamente.

Davi Floriani Coelho
Coord. Serviços de Informática